

LEI Nº 371/95

~~EMENTA:~~ Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó - PE; Tanto os de Provisamento

em Comissão, serão reajustadas nos termos da Tabela⁵⁵
a seguir:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Cargo de Provimento efetivo, passa a perceber R\$ 100,00 (cem reais).

II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).

III - TESOUREIRO - Cargo de Provimento em Comissão, passa a perceber R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).

IV - ESCRITURÁRIO - Cargo de Provimento efetivo, passa a perceber R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

V - ASSESSOR LEGISLATIVO - Cargo de Provimento em Comissão, passa a perceber R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

VI - ASSESSOR CONTÁBIL - Cargo de Provimento em Comissão, passa a perceber R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

VII - ASSESSOR JURÍDICO - Cargo de Provimento em Comissão, passa a perceber R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente, ocorrerão por conta de Dotações Orçamentárias, suplementadas, se necessária, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Jacimbró, 01 de Junho de 1995.

Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira
- Prefeito -